

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065289/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA, CNPJ n. 04.069.547/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIDA SANTOS ASSUNCAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comercio Varejista no Plano da CNTC**, com abrangência territorial no Shopping Centro Norte em **Apucarana/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para jornada semanal de 36 horas:

Aos empregados lotados na função Pacoteiros/Office Boys/Serviços Gerais R\$ 966,23 (novecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos).

Aos empregados de Auxiliar/Zeladora/Porteiro – R\$ 966,23 (novecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos).

Aos empregados em Demais cargos ou funções– R\$ 1.085,08 (um mil e oitenta e cinco reais e oito centavos).

Aos empregados comerciários na função de Balconistas/ Vendedores/Comissionado– R\$ 1.085,85 (um mil oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Para jornada semanal de 44 horas:

Aos empregados lotados na função de Continuos/Pacoteiros/Office Boys - R\$ 1.030,70 (um mil e trinta reais e setenta centavos).

Aos empregados lotados na função de Auxiliar/Zeladora/Porteiro - R\$ 1.111,00 (Um mil cento e onze reais) .

Aos empregados comerciários lotados nas Demais funções – R\$ 1.326,52 (Um mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) .

Aos empregados comerciário lotados na função de Balconista/Vendedor /Comissionado - R\$ 1.327,15 (Um mil trezentos e vinte e sete reais e quinze centavos) .

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio



PARÁGRAFO ÚNICO: PISO NO CONTRATO DE EXPERIENCIA:

Durante o prazo de 30 (trinta) dias o salário pago pelo empregador ao empregado, poderá ser equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, sendo que nos 60 (sessenta) dias subsequentes, o salário pago pelo empregador ao empregado deverá ser equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, acrescido de 15% (quinze por cento).

Assegura-se aos APRENDIZES previstos na lei 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, o salário mínimo nacional, conforme CLT, Art. 428, parágrafo segundo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

Os integrantes da categoria abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE JULHO DE 2018, mediante a aplicação do percentual de **4,50%** (quatro e meio por cento) sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2017.

Os empregados admitidos após 1º de julho de 2017, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo.

Jul/2017	4,50%	Out/2017	3,37%	Jan/2018	2,25%	Abr/2018	1,12%
Ago/2017	4,12%	Nov/2017	3,00%	Fev/2018	1,87%	Mai/2018	0,75%
Set/2017	3,75%	Dez/2017	2,65%	Mar/2018	1,50%	Jun/2018	0,37%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

A correção Salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde julho de 2017. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo,

equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa nº 04 do T.S.T. alínea XXI).

As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças apuradas na aplicação do reajuste tratado na presente cláusula, ou seja, dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2018, serão pagas na folha de pagamento do mês de novembro/2018 já devidamente corrigida, podendo ser dividida em duas parcelas, a primeira paga na folha de novembro/2018 e a segunda paga a folha de dezembro/2018.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar do salário de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a parcela atribuível aos obreiros relativos a planos de saúde, seguro de vida, vales e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES

Os cheques e cartões de crédito devolvidos a qualquer título, não serão descontados do empregado, desde que obedecida as normas da empresa, comunicadas previamente por escrito ao empregado (PN 14).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado. Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de:

Jornada de 36 horas semanais: **R\$ 1.085,85 (um mil e oitenta e cinco reais, e oitenta e cinco centavos)**, a qual não se somará com as comissões devidas.

Jornada de 44 horas semanais: **R\$ 1.327,15 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e quinze centavos)** a qual não se somará com as comissões devidas.

As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Para o cálculo do 13º salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao período de gozo.

CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL

Os salários incontroversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, pro rata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com relação a esta cláusula não se aplica a penalidade da cláusula DE PENALIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPRESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALIDAS

As empresas em recuperação Judicial e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECIMO TERCEIRO

O 13º Será pago proporcional ao tempo de serviço do empregado na empresa, considerando-se a fração de 15 dias de trabalho como mês integral.

Quando a composição de salário do empregado envolver parte variável, deverá ser calculada a sua média.

A primeira parcela do 13º salário deve ser paga num prazo máximo até dia 30/novembro/2018.

A segunda parcela do 13º salário deve ser paga num prazo máximo até dia 20/dezembro/2018.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BÔNUS PARA TODOS OS TRABALHADORES

Todo os empregados do shopping Centro Norte, como forma de bonificar o trabalhos aos domingos e feriados perceberão um bônus no valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais), sem incorporação ao salário, **referente unicamente sobre a vigência da CCT 2018/2019.**

- a) Poderá o empregador fazer tal pagamento parceladamente, limitado a 10 vezes;
- b) Faculta-se ao empregador fazer tal pagamento do bônus em parcela única;
- c) Em ocorrendo rescisão contratual antes do recebimento do bônus tratado na presente, cláusula deverá a empresa providenciar o pagamento do saldo respectivo ou seu valor integral, conforme o caso, em rescisão contratual;
- d) Por ocasião do pagamento do bônus, deverá o empregador especificar em folha se o mesmo trata-se do valor integral (1/1) ou a respectiva fração (1/2 respectivamente).
- e) Em caso de desligamento, deverá o empregador pagar proporcionalmente referente ao período trabalhado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas da forma escalonadas, com adicional de:

55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 40 (quarenta) horas mensais;

60% (sessenta por cento) para as excedentes de 40 (quarenta) horas mensais;

100% (cem por cento) para as excedentes de 80 (oitenta) horas mensais.

Parágrafo único: A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, observados os adicionais e os critérios constantes nesta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA/AUXILIO FUNERAL

Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados, no ato de seu contrato e aos já contratados, **seguro de vida** com cobertura no valor mínimo de R\$ 1000,00 (mil reais) em casos de falecimento e acidente de trabalho



com invalidez permanente em relação ao trabalho, devendo constar com serviço adicional uma assistência/auxílio funeral, com valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de falecimento do empregado.

Parágrafo Primeiro: O seguro será custeado integralmente pelo empregador.

Parágrafo Segundo: As empresas terão prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste instrumento, para aperfeiçoar a contratação das apólices especificadas, atinentes ao serviço adicional de assistência/auxílio funeral, que poderão ser negociadas individualmente e de forma particular.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e no mesmo prazo a proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Caso o empregador tenha implantado na sua empresa o sistema de “Banco de Horas”, O Sindicato Profissional conveniente poderá exigir a sua apresentação no momento da rescisão de contrato de trabalho, referente ao empregado cuja rescisão contratual esteja sendo apresentada para homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denuncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO NA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Optando o empregador por realizar a homologação de rescisão de contrato de trabalho junto a entidade laboral, esta atestará a eventual ausência do empregado no ato da homologação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30(trinta) dias para o empregado que conta com até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa e depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue: Conforme a Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo Único - Ao empregado que PEDIR DEMISSÃO, será limitado o prazo de cumprimento ou de desconto de 30 (trinta) dias.

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio



Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTÁGIO

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula de Piso salarial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "Office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENORES

É proibido a admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem com anotar na CTPS o referido contrato.

O contrato de experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito à igual salário do empregado de menor salário função, não consideradas vantagens pessoais (instrução nº 01 T.S.T.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO

Esta presente convenção, abrange exclusivamente os trabalhadores do Shopping Centro Norte de Apucarana

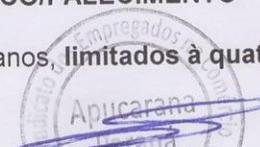
Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR AO MÉDICO/FALECIMENTO

As faltas ao serviço por motivo de doença, para acompanhamento de filho menor de 14 anos, **limitados à quatro**

04.069.547/0001-021



dias no ano, serão abonadas para todos os efeitos legais, através de atestados médicos fornecidos por médico particular, do Sistema Único de Saúde, médicos credenciados pela empresa ou pelo sindicato profissional, contendo o CID – Código Internacional de Doenças, data, e assinatura do médico atestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALECIMENTO

É assegurado ao trabalhador uma licença de 02 (dois) dias para ausentar-se do trabalho, em caso de falecimento de irmão, ascendentes, descendentes em primeiro e segundo grau, cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes em primeiro grau de seu cônjuge ou companheiro (a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICADO DE AFASTAMENTO PELO INSS

Fica determinado que o empregado afastado para recebimento de benefício junto a previdência social deverá comunicar a empresa de seu afastamento num prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a decisão do benefício dado pelo INSS.

Ressalva-se que a empresa deverá advertir o trabalhador desta obrigação por escrito, no ato do contrato de trabalho ou no decorrer do mesmo.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

§ Único - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GESTANTES COMISSIONISTAS

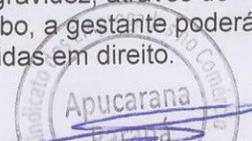
Para o pagamento de salários correspondentes à licença maternidade, desde que o I.N.S.S. aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos 12(doze) últimos meses, corrigidos segundo mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade independentemente de aceitação ou não pelo I.N.S.S. do cálculo pela média das comissões corrigidas.

É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão, o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhado, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa até **180 (cento e oitenta) dias após o parto** e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.

04.069.547/0001-021



Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como contrato de experiência e respectivo período de duração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aos empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamentos de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo terá uma tolerância máxima na diferença de caixa, ao percentual de 10% (dez por cento) do salário do piso da categoria, sendo que as diferenças maiores serão de sua responsabilidade, podendo o Empregador descontá-los da remuneração do empregado.

PARÁGRAFO 1º: Os empregados, entretanto empregarão toda diligência na execução de seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

PARÁGRAFO 2º: O empregado prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e assine. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

PARÁGRAFO 3º: O Sindicato Laboral recomenda que seja observada o Precedente Normativo n. 170 do TST no qual estabelece a gratificação de 10% para os empregados que exercem a atividade exclusiva de CAIXA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CALENDÁRIO E DATAS ESPECIAIS

Os sindicatos celebrantes desta convenção firmam neste ato um **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** destinado às empresas que manifestarem seu interesse de aderir ao **CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS**:

As novas empresas, ou ainda aquelas que se manifestarem posteriormente à assinatura desse ACT, poderão requerer a adesão ao acordo do "caput" mediante a formalização ao Sindicato Patronal, que encaminhará o pedido ao Sindicato Laboral para homologação, nas mesmas condições previstas nesse ACT.

As empresas que desejarem firmar acordos que atendam seus interesses específicos poderão fazê-lo diretamente junto ao Sindicato Laboral, negociando as cláusulas e condições, conforme disposto na **cláusula do TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO DE TRABALHO** desta CCT.

04.069.547/0001-02

Outras normas de pessoal

Sindicato do Comércio



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo, conforme art. 464 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado integralmente o trabalho aos domingos e feriados, salvo negociação específica com as entidades sindicais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do Art. 71, da CLT, autoriza-se mediante ajuste individual entre o empregador e empregado, a ampliação do intervalo para repouso ou alimentação para até 3 (três) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem, caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista nesta convenção na cláusula de adicional de horas extras. Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído "**Banco de Horas**" na forma legal, ou como previsto na cláusula de Banco de Horas desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DIÁRIA

Não poderá ultrapassar a 10 horas diárias.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e a Entidade Sindical dos Empregadores, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, devendo o pedido ser encaminhado ao Sindicato Patronal com antecedência de 20 (vinte) dias, e este remeterá ao Sindicato dos Empregados para homologação já com seu ciente.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche nas empresas que observam tal critério serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Descanso Semanal

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será fluído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames;

As faltas não justificadas reduzirão o direito de férias conforme os artigos 130 e 130-A e parágrafo único da C.L.T.- (Consolidação das Leis Trabalhista – MTE);

Perderá direito ao Descanso Semanal Remunerado o Empregado que não cumprir integralmente a jornada semanal, conforme artigo 6º da lei 605/49, de 05/01/1949.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO APÓS ÀS 19:00 HORAS

Os empregados que em regime de trabalho extraordinário operarem após as 19:00 (dezenove) horas, farão jus a refeição farta e sadia fornecida pelo empregador ou a um pagamento de **R\$ 18.80 (dezoito reais e oitenta centavos)** por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória. Os empregados que optarem por fazer a refeição em casa não terão direito ao valor acima mencionado, opção esta que deverá ser feita por escrito ao empregador.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A Jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada ou compensada, observando-se o seguinte:

As prorrogações da jornada de trabalho diárias e semanais serão efetuadas de acordo com a legislação vigente;

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, desde que respeitada a jornada diária máxima de 10 (dez) horas, no limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais, mediante acordo individual escrito, entre o empregado e o empregador, dispensada a homologação pelo Sindicato Profissional. Acima do limite aqui mencionado haverá necessidade de homologação pelo Sindicato Profissional;

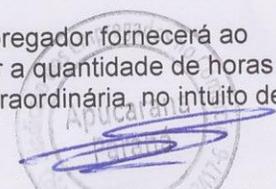
As horas objeto da presente prorrogação deverão ser compensadas dentro de 60 (Sessenta dias) dias após as horas laboradas;

Acima do limite mencionado no caso 40 (quarenta) horas mensais, haverá necessidade de homologação pelo Sindicato Profissional;

A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário, sendo mantida a eficácia da compensação prevista nesta cláusula;

No caso de demissão, as horas prorrogadas que não foram compensadas deverão ser pagas como HORAS EXTRAS, de acordo com os percentuais previstos na clausula de adicionais de horas extras desta convenção;

Na ausência de sistema de controle diário de jornada de trabalho (cartão ponto), o empregador fornecerá ao empregado um extrato mensal, quando o mesmo solicitar, para que possa acompanhar a quantidade de horas extras por ele laboradas durante o mês, controlando somente a jornada de trabalho extraordinária, no intuito de



coordenar o Banco de Horas e eventuais pagamentos.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com 1/3 (um terço) constitucional, aplicável o disposto no Art. 144 da C.L.T.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONDUTORES DE VEÍCULOS-SEGURO

As partes convenientes recomendam aos seus empregadores a concessão de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos empregados que desenvolvam serviços preponderantemente externos, na condução de veículos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

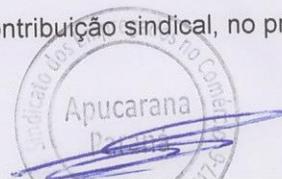
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RAIS/CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a encaminharem à Entidade sindical dos Empregados, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais ou outro documento equivalente contendo a relação e salários consignados na RAIS no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical Obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

Parágrafo 1º: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical, no prazo máximo de 30 dias após o desconto conforme artigo 583, parágrafo 2º da CLT.

04.089.347/0001-021

Sindicato do Comércio



Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária, realizada no dia 09/03/2018, para a qual todos os integrantes foram legalmente convocados, restou autorizada a cobrança da taxa de contribuição assistencial. O desconto da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a financiar a atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana-

SIECAP, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos membros da categoria e viabilização das negociações coletivas.

Parágrafo primeiro. A reversão salarial, de todos os integrantes da categoria, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, independentemente de filiação ou não a este Sindicato, será devida pelo empregado, cujo percentual máximo é de 8% (oito por cento), dividido em duas parcelas, sobre a remuneração "per capita" do empregado, excluindo se as diferenças salariais havidas a partir do mês de Julho de 2018, sendo que o valor do desconto não poderá exceder R\$200,00 (Duzentos Reais) por empregado e por parcela. Sendo assim, tal desconto será dividido em duas parcelas, sendo descontado do empregado 4% (quatro por cento), sobre a folha de pagamento do mês de novembro/2018 e mais 4% (quatro por cento), na folha de pagamento de janeiro de 2019, sendo recolhidas respectivamente em 10/12/2018 e 10/02/2019, para crédito na conta nº 837-7, Caixa Econômica Federal, Agência de Apucarana, através de boleto de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária.

Parágrafo segundo. O empregado que já teve descontada a contribuição assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, no período de vigência do presente instrumento, ficará isento de novo desconto, devendo a empresa comprovar tal situação perante a tesouraria da Entidade Sindical, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da obrigação. Nos casos em que não tenha havido o recolhimento da reversão salarial por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, face o atraso no fechamento da Convenção/Acordo, a reversão salarial deverá ser recolhida no ato do pagamento do complemento da rescisão, observando se a base remuneratória do empregado e as disposições contidas na presente cláusula.

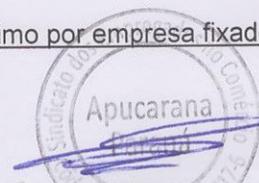
Parágrafo terceiro. Faculta-se aos empregados não associados a oposição ao desconto em folha de pagamento da TAXA de reversão salarial, a qual necessariamente darse á no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. A oposição darse- á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição escrita de próprio punho, devidamente assinada, diretamente na sede do SIECAP, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá também ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e AR aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

Parágrafo quarto. As empresas se responsabilizam por efetuar o desconto acima especificado, sempre observando a legislação vigente, contudo como simples intermediários, não lhes cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

São devidas à entidade Sindical representativa do Comércio Varejista, para 2.018 segue:

R\$ 29,50 (Vinte e nove reais e cinquenta centavos) por funcionário, sendo o valor mínimo por empresa fixado em R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).



O empregador que quiser oferecer recusa ao recolhimento, deverá fazê-lo diretamente na entidade Sindical até 10(dez) dias após o arquivamento do presente instrumento Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho - DRT/PR, termos da Normativa nº 02, de 11/12/90, da Secretaria Nacional do Trabalho, Art. 614 da C.L.T.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROCEDÊNCIAS DAS CONTRIBUIÇÕES

As contribuições acima, respeitadas as disposições legais e constitucionais sobre a matéria (especialmente Artigo 513, letra "e" da C.L.T. e Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembleias, as quais se encontram a disposição dos interessados na sede dos respectivos sindicatos, e são destinadas a manutenção das entidades sindicais patronais e de empregados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

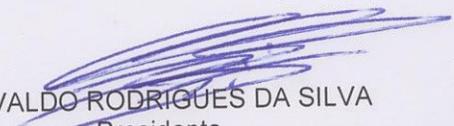
Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da C.L.T., fica estipulada multa de **R\$ 1.326,52** (um mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) sendo o valor destinada a parte prejudicada, ou seja o trabalhador, bem como quaisquer descumprimento das condições estabelecidas nesta CCT, como no Termo Aditivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para a adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas de pisos, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.


ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA



AIDA SANTOS ASSUNCAO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana